



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

À OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS

Ofício Gab. Nº 071/2024

A Secretaria Municipal da Finanças, neste ato representado pelo Secretário Municipal Jeferson Strochein, vem, por meio deste, **APRESENTAR RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 21/2023** da Ouvidoria-geral do Município, pelos seguintes fatos e fundamentos:

| | |
|------------------------------|--|
| Tipo de manifestação: | SOLICITAÇÃO |
| Meio de Manifestação: | SITE. |
| Assunto: | CND |
| Manifestação: | O Município cobra CND dos munícipes? A cobrança de TAXA, por parte da administração tributária municipal, inviabiliza a obtenção da Certidão de Regularidade que comprova a situação do "NADA DEVO À PREFEITURA". Tal exigência, aberrante, constitui verdadeira sanção política, utilizada como meio coercitivo indireto. Portanto, esta cobrança é ilícita e incompatível com o sistema constitucional vigente, uma vez que, a Carta Magna determina que a obtenção de certidões dos órgãos públicos é GRATUITA., e que, esta determinação, constitui um direito fundamental contido no rol do artigo 5º da Constituição da República de 1988. Aguardo posição municipalidade. |

RESPOSTA:


A Secretaria Municipal de Finanças, informa que o Código Tributário Municipal vigente foi aprovado e sancionado após o devido processo legal, lá no ano de 1997, então se há algum tópico que confronte a Constituição Federal o remédio jurídico é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Então sim, a cobrança da CND está prevista no Código Tributário Municipal.

A administração municipal em breve migrará, após devida licitação, para um sistema tributário na nuvem, e na sequência implantar que a emissão da CND esteja disponível no próprio site da Prefeitura, sem custos; pois a taxa de emissão da CND atual é meramente pra cobrir os custos da emissão.

Outra opção seria mudar o Código Tributário Municipal nesse tópico da cobrança da referida taxa na emissão da CND, mas antes teríamos de verificar as implicações e viabilidade devido ser ano eleitoral, aliado as vedações da lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Pedro do Butiá-RS, aos 28 de maio de 2024.



Jeferson Strochein
Secretaria Municipal Finanças